



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20220452

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ-MF, Nº 22.981.088/0001-02, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, **PREFEITO MUNICIPAL**, residente na RUA MACAXEIRA, portador do CPF nº 299.814.331-87 e do outro lado **EXTRA MAQUINAS S/A**, CNPJ 19.293.041/0003-03, com sede na RODOVIA BR 230, Nº 9, SALA A, NOVA MARABA, Marabá - PA, CEP 68507-765, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. PERSIO DOMINGOS BRIANTE, residente na AV JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO Nº 800, DUQUE DE CAXIAS, Cuiabá-MT, CEP 78043-300, portador do CPF 346.489.501-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REVISÃO DE GARANTIA 500H DA ESCAVADEIRA XE215BR - HIDRÁULICA MARCA XCMG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105063	OLEO DO MOTOR 15W40 - 20LT - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	BALDE	1,00	594,180	594,18
105064	FILTRO REFIL DE COMBUSTIVEL - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	443,180	443,18
105065	FILTRO BLINDADO DE DIESEL-XE215 - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	1.442,230	1.442,23
105066	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL - XE215 - Marca.: XC Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	560,220	560,22
105067	FILTRO DE AR PRIMARIO - XE215 - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	448,280	448,28
105069	FILTRO DE AR SECUNDARIO - XE215 - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	218,180	218,18
105071	FILTRO DE OLEO HIDRA - XE215 - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	907,430	907,43
105072	FILTRO DE CABINE XCMG - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
105073	FILTRO CABINE XCMG KK08A002Z - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
105074	FILTRO OLEO MOTOR - XE215 - Marca.: XCMG Produto Original para Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	174,380	174,38
105075	SERVIÇO MECÂNICA PARA REVISÃO DE ESCAVADEIRA XE215BR - Marca.: EXTRA MAQUINAS Serviço de Profissional Autorizado para Manutenção de Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
105076	DESLOCAMENTO DE MECÂNICO QUILOMETRAGEM - Marca.: EXT RA MAQUINAS Deslocamento por Quilometragem de Profissional Autorizado para Manutenção de Escavadeira XE215BR-Hidraulica, Linha XCMG, número de fabricação XUG02152CMPA00531, Ano/Modelo 21/21.	EXT QUILOMETRO	800,00	2,125	1.700,00

VALOR GLOBAL R\$

8.528,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 05 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 8.528,08 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0908.151220011.2.024 Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, Exercício 2022 Atividade 0908.151220011.2.024 Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

TUCUMÃ-PA, 05 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

EXTRA MAQUINAS S/A
CNPJ 19.293.041/0003-03
CONTRATADO(A)